

CLIQUE NAS
OPÇÕES

Folhas nº

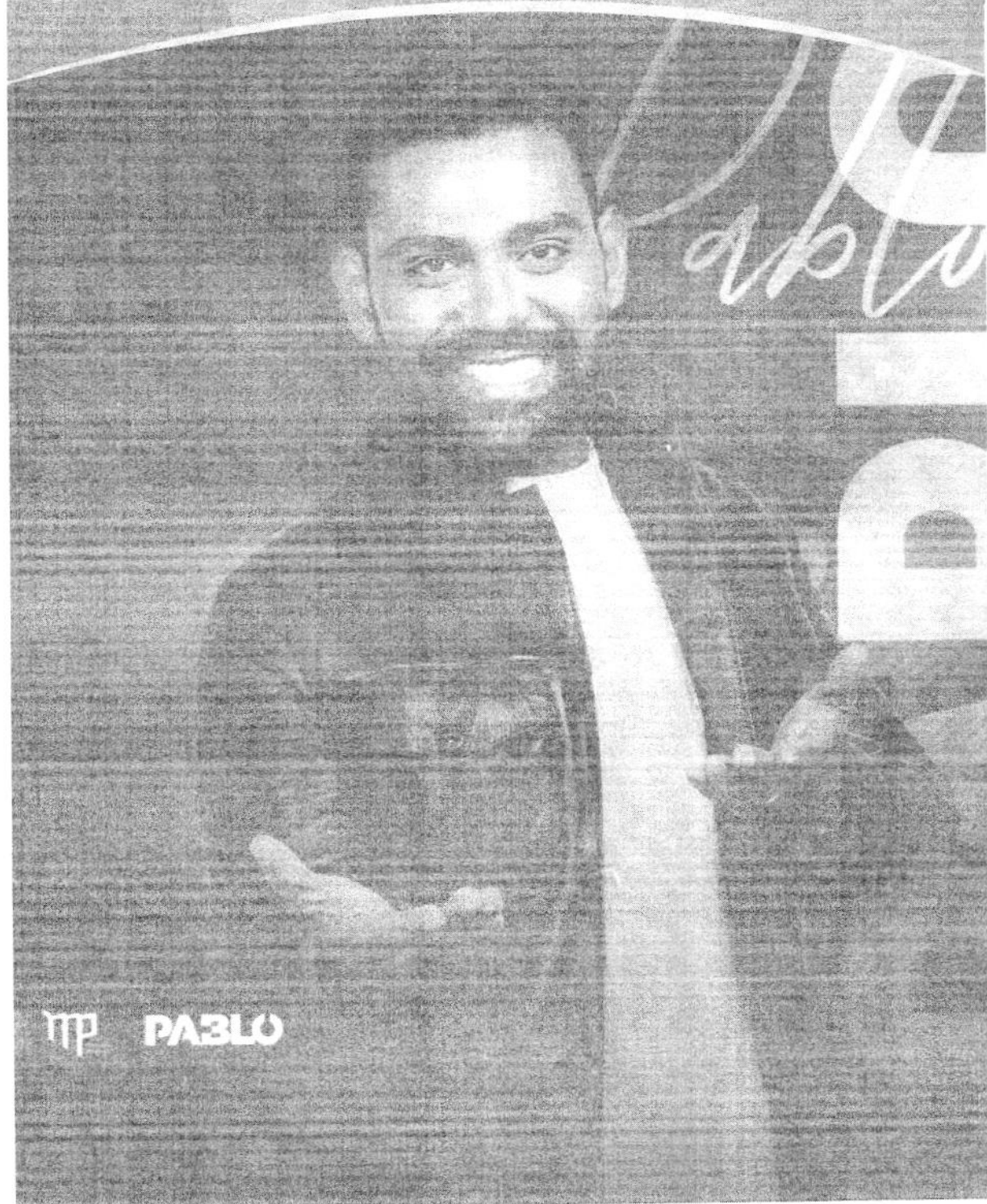
Processo nº

Rubrica nº

17

66

[Handwritten signature]



folhas nº 18
processo nº 66
rubrica nº cup



Folha nº 19
Processo nº 66
Rubrica nº up



RELEASE

Ele é o criador do "Arrocha". Há 20 anos, Pablo "acidentalmente" inventou o ritmo que hoje se tornou movimento na Bahia e tem se expandido de Norte a Sul do Brasil. Explica-se o "acidentalmente", em seus shows, para chamar o público a curtir o seu romantismo, o cantor dizia: "Arrocha". E de tanto incentivar os fãs com este jargão, o verbo virou gênero musical. Respeitado por todos os artistas já consagrados, além de já ter dividido cena com grandes nomes da música como Ivete Sangalo, Daniela Mercury, Zezé Di Camargo e Luciano, Fernando e Sorocaba, Solange Almeida, Xand Avião, entre outros.

Com vinte anos de carreira, o maior fenômeno da música baiana, já vendeu milhões de CDs e conquista, a cada dia que passa, um número maior de fãs. Com uma média de 20 shows por mês, Pablo emplacou grandes sucessos como "Pecado de Amor", "A Casa ao Lado", "Homem Não Chora", "Bilu Bilu" e "Fui Fiel", entre outros hits.

Aos 6 anos, Pablo começou a cantar na noite, ao lado do pai, em Candeias (BA), onde nasceu. Quando completou 13 anos, a família se mudou para Lagarto (SE). Descontente com a mudança, ele saiu de casa com a desculpa de visitar a sua irmã na cidade onde morava. Lá, encontrou um amigo, que o convidou para cantar enquanto tocava teclado. O jovem aceitou e nunca mais voltou para a casa.

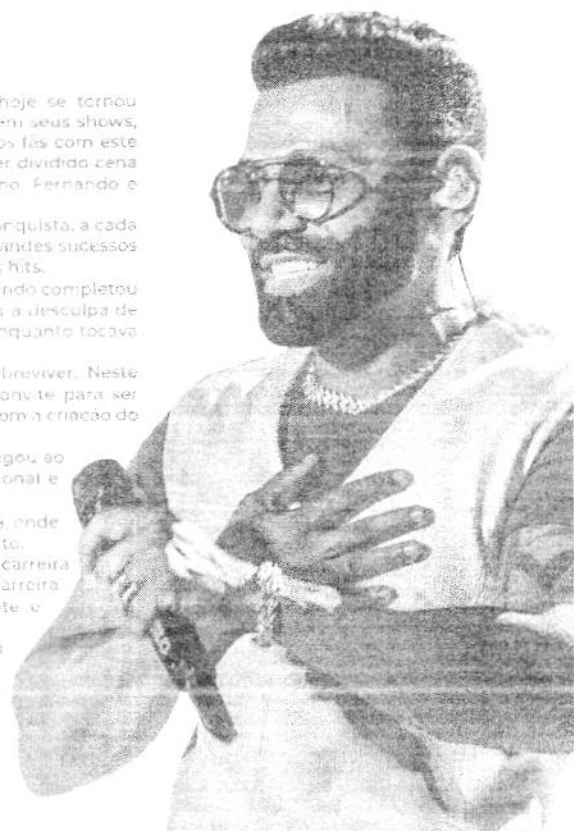
Depois de um tempo, o seu companheiro foi embora e, sem o tecladista, começou a sua luta para sobreviver. Neste período, vendeu picolé, frutas e verduras para conseguir se manter. Aos 15 anos, recebeu um convite para ser integrante, como vocalista, da banda Asas Livres. Foi neste conjunto que Pablo firmou o seu nome com a criação do ritmo Arrocha. O resultado? Mais de um milhão de cópias vendidas e o título de "fenômeno".

Em 2003, foi convidado para ser sócio de um projeto, chamado "Grupo Arrocha". O sucesso chegou ao programa Domingão do Faustão, na Rede Globo, e expandiu o movimento com repercussão nacional e internacional.

Depois de 4 anos, o nome do projeto em que o cantor faz parte muda para Pablo & Grupo Arrocha, onde o seu nome passa a ser trabalhado com mais força, porém sem desvincular da banda e do movimento.

Em 2010, com uma bagagem de 10 anos de carreira, 9 CDs e 3 DVDs gravados, Pablo inicia sua carreira solo como "Pablo, a voz romântica", através da sua produtora independente. Seu primeiro CD da carreira solo mantém sua característica mais forte: um ritmo romântico e, ao mesmo tempo, dançante e emocionante ainda em 2010 gravou DVD em Aracaju-Se comemorando 10 anos de carreira.

Pablo já passou pelos principais programas de TV: Encontro com Fátima, Encontro com Patrícia Poeta, Caldeirão do Huck (premição melhores do ano), Domingão do Faustão, Caldeirão com Mion, Fantástico, Show da Virada, Conversa com Bial, Programa do 3º Sinares, Altas Horas, Rodrigo Faro, Eliana, Domingo Espetacular, Câmera Record, Hoje em Dia, Sabrina Sato, Xuxa, The Noite com Danilo Gentili, Programa do Porchat, Raídhio, Raul Gil, Legendários, Domingo Legal, Faustão na Band, TVZ, Música Boa, Prêmio Multishow.



DISCOGRAFIA



Folhas nº 22.
 Processo nº EG
 Rubrica nº 47

IMPRESSA

Pablo celebra 20 anos de carreira com lançamento de DVD nesta sexta-feira



alOalô **UNITO**

Pablo celebra 20 anos de carreira com lançamento de DVD. Saiba tudo!



LEODIAS

Pablo celebra 20 anos de carreira com lançamento de DVD



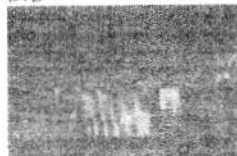
Tabloide Nacional

Pablo celebra 20 anos de carreira com lançamento de DVD nesta sexta



24h

Pablo celebra 20 anos de carreira com lançamento de DVD



FOR

Pablo comemora duas décadas de trajetória artística com lançamento de DVD



LE FERRAZ

Pablo celebra 20 anos de carreira com lançamento de DVD



ofuxico

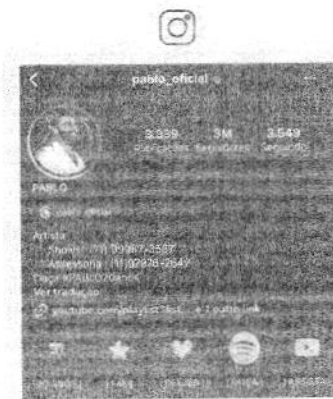
Pablo celebra 20 anos de carreira com lançamento de DVD



Gerito

Folhas nº 23
Processo nº 66
Rubrica nº 44

PRESENÇA NO DIGITAL



MAIS DE
3 MILHÕES



MAIS DE
230 MIL



MAIS DE
3 MILHÕES

Folhas nº 24
Processo nº 66
Rubrica nº 64

PRESENÇA NO DIGITAL



MAIS DE **2,6 BIL**



MAIS DE **200 MILHÕES**



MAIS DE **400 MIL**



Folhas nº 25
Processo nº 860
Rubrica nº Exo



VINICIUS COUTINHO - PRODUÇÃO GERAL
71 9 9967 3537 VINICIUS @ PABLOOFICIAL.COM.BR

Sempre com muito romantismo Pablo se consagra em sua carreira musical

“Arrocha”. Foi através deste termo na antiga seresta, em 2000, na cidade de Candeias (BA), que nasceu o gênero que está espalhado pelos quatro cantos do mundo. Acidentalmente, Pablo comemora até hoje sua criação na música, que se disseminou e vem trazendo cada dia mais outros estilos musicais ao seu ritmo. Com 6 Cds oficiais pela gravadora Som Livre, 5 Dvds e uma agenda vasta de 20 apresentações mensais, o criador do arrocha, como é conhecido pelo público, vem colecionando uma legião de fãs e novas parcerias artísticas, ano após ano.

De 16 anos para cá, muita coisa mudou na carreira da “voz romântica”, como se intitula Pablo, por conta de seu tom suave. O artista, que foi descoberto profissionalmente aos 15 anos de idade, nem sempre teve a vida só de sucesso. Aos 6 anos, Pablo começou a cantar na noite, ao lado do pai, em Candeias (BA), onde nasceu, para complementar a renda da família. E foi em uma noite dessas que o menino franzido do Recôncavo Baiano teve uma mudança: em um show no Clube dos Oficiais da Polícia Militar da Bahia, o então Agenor Apolinário dos Santos Neto, seu nome de registro, foi batizado por um cabo da PM, com o prenome de Pablo, por afirmar que seu nome real não seria de artista. E então ficou até hoje. Quando completou 13 anos, a família se mudou para Lagarto (SE). Descontente com a mudança, ele saiu de casa com a desculpa de visitar a sua irmã na cidade onde morava. Lá, encontrou um amigo, que o convidou para cantar enquanto tocava teclado. O jovem aceitou e nunca mais voltou para a casa. Depois de um tempo, o seu companheiro foi embora e, sem o tecladista, começou a sua luta para sobreviver. Neste período, vendeu picolé, frutas e verduras para conseguir se manter.

Aos 15 anos de idade, recebeu um convite para ser vocalista da banda Asas Livres. Foi neste conjunto que Pablo firmou o seu nome com a criação do ritmo arrocha. Em 2003, foi convidado para ser sócio de um projeto, chamado “Grupo Arrocha”. O êxito chegou ao programa Domingão do Faustão, na Rede Globo, e expandiu o movimento com repercussão nacional e internacional. Depois de 4 anos, o nome do projeto em que o cantor fazia parte muda para Pablo & Grupo Arrocha, onde o seu nome passa a ser trabalhado com mais força, porém, sem desvincular da banda e do movimento. Em 2010, Pablo inicia sua carreira solo como “Pablo, a voz romântica”,

através da sua produtora independente, AG Produções e Eventos (que atualmente chama-se Synergy Music). Seu primeiro CD da carreira solo mantém sua característica mais forte: um ritmo romântico e, ao mesmo tempo, dançante e emocionante. Ainda em 2010 gravou DVD em Aracaju (SE) comemorando 10 anos de carreira. Em novembro de 2011, é lançado o segundo CD de Pablo com um grande show no Bahia Café Hall. Os fãs esgotaram os ingressos e entoaram os clássicos e novos sucessos do cantor, como foi o caso da música "A Casa ao Lado".

E os álbuns não param por aí: 2012 o cantor gravou CD/ DVD "Arrocha Brasil", e contou com participações pra lá de especiais de amigos como Fátima Leão, Claudia Leite, Tatau (Araketu), Alinne Rosa, Marcos Antônio e Gaby Amarantos. No verão de 2013, o artista gravou o hit "Fui Fiel", que foi uma das músicas mais executadas nas rádios e marcou o carnaval em 2013. Com o sucesso, a música composta por Pablo foi regravada por Gustavo Lima. Os anos de 2013 e 2014 foram marcados por muito trabalho e um crescimento brilhante de sua carreira, com passagem por importantes programas de TV nacional. Por falar em crescimento, neste mesmo ano de 2013, Pablo acrescenta em sua banda bateria e percussão, algo diferenciado para ser apresentado ao carnaval de Salvador e diferenciar de outras bandas de arrocha.

Em 2014, o arrocha passa a ter um novo codinome: a sofrência. "Certo dia estava fazendo show no interior da Bahia e li em um cartaz: 'Pablo, o rei da sofrência'. Eu não gosto de me patentiar como o rei do arrocha, o rei da sofrência. A música é de todos, e principalmente do público. Sem eles não teria a gente", afirma Pablo. Sofrência é um termo novo, que é a mistura de sofrimento e carência. E foi o jargão do ano, que perdura até hoje. "Acredito que a sofrência tenha sido criado após o nosso álbum 'É só dizer que sim', realmente as músicas foram feitas para judiar. Mas, sem esquecer a essência do romantismo", completa Pablo.

"É só dizer que sim"- o trabalho que tem participação de Ivete Sangalo, na famosa "Vingança do Amor", e de Solange Almeida do Aviões do Forró, em "Tá fazendo falta"-, tem todas as músicas cantadas em coro pela plateia, por onde o cantor tem se apresentado. Vale ressaltar as queridinhas do público como "Por que Homem não chora", que é uma das mais bem executadas canções em 2014/2015, faz as pessoas vibrarem nos espetáculos e gerou grande comentário nas redes sociais, como vários vídeos da tal famosa sofrência. Além de "Bilu Bilu", divertidíssima letra que só os casais apaixonados entendem, principalmente quando embalada por belíssimos arranjos de Pablo e sua banda.

O ano de 2015 já começou com um grande coroamento para Pablo: às 4h da manhã de 1 de Janeiro, o artista sobe ao palco de Réveillon com uma multidão de 160 mil pessoas que não arredaram o pé para vê-lo. Seguido a isso, começava a contagem regressiva para o Carnaval de Salvador. Com todos os holofotes para ele, Pablo sem dúvidas brilhou. A quem diga que o carnaval foi dele, e de deixar o "queixo caído". Mais que isso foi a aglomeração enorme de pessoas que o acompanhou no bloco "Tô Ligado", no circuito Barra- Ondina. Foi o conflito entre o bloco na corda e a massa fora, que acabou por invadir. Comandado por um Major da Polícia Militar, o artista seguiu seu desfile com um pelotão de policiais militares que fizeram a escolta, garantindo a continuidade do percurso. Para concretização de seu sonho: Luciano Camargo, especialmente importado de Orlando, interrompeu suas férias, para cantar ao lado deste fenômeno. Após isso, vem o disco "Desculpe Ai", com participação especial de Zezé Di Camargo e Luciano em "Chora não bebê". Que honra para esse fã! Neste belíssimo ano, Pablo faz sua estreia como ator. Isso mesmo! O artista que tem "Por que Homem não Chora", na trilha de "Paraisópolis", surpreende o personagem e participa de uma das cenas finais.

Em 2016, Pablo dá um novo passo em sua trajetória, e passa a gerenciar sozinho sua carreira. Aliado a isso, mais um álbum, que nada mais justo do que levar o nome dessa atual fase. Por isso em "Um Novo Passo", Pablo, mais uma vez, com muito romantismo, escreve outro capítulo de sua história. A começar pela música que é o carro chefe do CD "Desapeguei", e em pouco tempo de lançada, já contabiliza milhares de views em todas as plataformas digitais. E que venha 2017. Antes disso, Pablo conquista mais uma novela da Rede Globo. "Fui Fiel" é uma das modas que ilustram a série "Justiça".

Em 2017, marcando presença mais uma vez em folhetins Globais, Pablo emplaca "Bilu Bilu" em nova versão dada com arranjos em "O Outro Lado do Paraíso". Pablo grava DVD em Feira de Santana(BA), sob os olhares de uma plateia seletiva, com amigos e seus fãs. O projeto "Pablo & Amigos no Boteco", sai do papel. "Tinha o sonho de gravar um DVD mais intimista, com alguns amigos e foi do jeito que eu sempre quis. Como em um bate-papo, totalmente a vontade. Pra cena, Pablo trouxe Marcos e Belutti, Henrique e Diego e Roberta Miranda. Dias após, em estúdio, mais uma vez o desejo do menino: contracenando com seu ídolo, que passou a ser mais um amigo: Luciano Camargo. Desde 2012 sem gravar um trabalho em vídeo, Pablo se deu por satisfeito. O trabalho foi lançado este ano(2018) e já figura entre as mais tocadas do ranking do seu

gênero em lista nacional. Entre tantas apostas a hit, Pablo lança a cada semana uma canção inédita do seu especial DVD.

Em 2018, Pablo retorna ao Carnaval de Salvador. Mais uma vez coroado pelo público. Arrastou uma multidão em seu trio sem cordas no circuito Barra/ Ondina. Participou de todas as transmissões locais e nacionais da imprensa. Outra surpresa para 2018 foi ter a honra de ser mais uma vez lembrado por um ícone como Maria Bethânia. A artista vai regravar em seu DVD, "Vingança do Amor", música que fez parte da trilha sonora de seu DVD em 2014. Ainda em ação, 2018 Pablo apresenta seu EP "Seu Novo Modo de Amar".

Em 2019, Pablo volta às origens e grava o projeto "Pablo e Asas Livres Retrô" que trouxe lembranças memoráveis ao artista e aos amantes do gênero em ver Pablo no Parque de Exposições onde tudo começou. Do ponto inicial com "Tudo Azul" e "Cristina", os hits reacenderam os acordes do arrocha e de uma geração marcada pelo início da carreira do artista.

Em 2020 e 2021, "Mega Sena" e "Gênio da Latinha", os dois discos que trouxeram canções românticas e hits. Mesmo na pandemia, Pablo seguiu trazendo novidades em sua carreira com lives e projetos. Ainda em 2021, "Vem de Kombi" encerra o ano do artista com uma grande parceria ao lado de Thierry.

Em 2022, Pablo dá o pontapé com uma série de lançamentos: "Borboleta" e "Eu não te superei" e promete mais clipes e músicas para coroar a retomada de shows.

Assista no Globoplay:

<https://globoplay.globo.com/v/10214150>

Assista no Globoplay:

<https://globoplay.globo.com/v/10214160>

CLIPAGEM "Eu não te superei"

Revista Máxima

<https://maxima.uol.com.br/noticias/famosos/pablo-estreia-eu-nao-te-superei-inspirada-em-fatos-reais.phtml>

Pop Cyber

<https://www.portalpopcyber.com/nova-cancao-de-pablo-contou-com-pre-lancamento-no-encontro/>

Update Pop

<https://www.updatepop.com/pablo-lanca-nova-musica-eu-nao-te-superei-no-encontro/>

Portal Nine

<https://noticias.portainine.com.br/eu-nao-te-superei-nova-cancao-de-pablo-contou-com-pre-lancamento-no-programa-encontro-hoje-06/>

Portal Outdoor Brazil

<https://www.portaloutdoorbrazil.com.br/blog/2022/01/06/pablo-lanca-nova-cancao-eu-nao-te-superei/>

Folhas nº 31
Processo nº 66
Rubrica nº 4

Blog Sertanejo Total

<http://www.blogsertanejototal.com.br/2022/01/eu-nao-te-superei-nova-cancao-de-pablo.html>

Tô Na Mídia

<https://tonamidia.com.br/eu-nao-te-superei-nova-cancao-de-pablo-contou-com-pre-lancamento-no-programa-encontro/>

Conexão Verdade

<https://www.conexaoverdade.com/2022/01/eu-nao-te-superei-nova-cancao-de-pablo.html>

Click Fato

<https://clickfato.com.br/eu-nao-te-superei-nova-cancao-de-pablo-contou-com-pre-lancamento-no-programa-encontro/>

Ba10

<https://ba10.com.br/eu-nao-te-superei-nova-cancao-de-pablo-contou-com-pre-lancamento-no-programa-encontro/>

Votuporanga Tudo

<https://www.votuporangatudo.com.br/noticias/cultura/2022/01/eu-nao-te-superei-nova-cancao-de-pablo>

Reino Literário Brasil

<http://www.reinoliterariobr.com.br/2022/01/newseu-nao-te-superei-nova-cancao-de.html>

*Clipagem Pablo / Borboleta *

R7

<https://entretenimento.r7.com/musica/pablo-lanca-borboleta-e-promete-todo-mundo-vai-se-identificar-10022022>

Jornal de Brasília

<https://jornaldebrasil.com.br/blogs-e-colunas/camarote-do-bruninho/pablo-lanca-borboleta-nesta-sexta/>

Tabloide Nacional / UOL

<https://www.tabloidenacional.com.br/post/pablo-lanca-borboleta>

Caderno Pop

<https://cadernopop.com.br/pablo-chega-com-novo-single-nesta-sexta-borboleta/>

Página Sete

<https://paginasete.com.br/musica/pablo-lanca-borboleta-em-parceria-com-mikael-lucas-na-proxima-sexta-feira-11/>

Sertanejo Hits Brasil

<https://www.sertanejohitsbrasil.com.br/l/pablo-lanca-borboleta/>

Balada Country

<https://baladacountrybrasil.com.br/noticia/1309/pablo-lanca-lborboletar>

Portal Outdoor Brazil

<https://www.portaloutdoorbrazil.com.br/blog/2022/02/09/pablo-lanca-borboleta/>

Head Topics

<https://headtopics.com/br/pablo-lanca-borboleta-e-promete-todo-mundo-vai-se-identificar-24010140>

Blog do Marrom

<http://blogs.correio24horas.com.br/blog-do-marrom/?p=91424>

Reino Literário Brasil

<http://www.reinoliterariobr.com.br/2022/02/newspablo-lanca-borboleta.html>

Revista Cbtur Vip

<https://portalrevistacbturvip.com.br/noticia/1874/pablo-lanca-lborboletar>

Face TV Magazine

<https://www.facetvmagazine.com/2022/02/pablo-lanca-borboleta.html>

Blog Livia Rosa

<https://liviariosasantana.blogspot.com/2022/02/pablo-lanca-borboleta.html>

AgBNews

Folha n° 34
Processo n° 66
Rubrica n° 12

<http://agbnews.blogspot.com/2022/02/pablo-lanca-borboleta-nesta-sexta.html?m=1>

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ nº 26.337.395/0001-06

Folhas nº

35

Processo nº

Rubrica nº



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c6e6b3c-f-7bdfwMa131z6HmpfzdiokN5xt8
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03000007580-ADRIELE CAMPOS DE JESUS|01028232530-AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO

ADRIELE CAMPOS DE JESUS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/10/1987, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 030.000.075-80, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04481813339, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RESIDENCIAL ESTRELA DO MAR, 4, QUADRAE3 LOTE 9, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41701030, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600151969, com sede Alameda Salvador, 1057, Cond Salv. Shop. Business Sala 2111, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820790, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.337.395/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à ALAMEDA SALVADOR, 001057, EDIF SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMERICA SALA 2110, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-790.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: PRODUCAO DE ESPETACULOS DE SOM E LUZ ATIVIDADES DE DIRECAO, PRODUCAO E EMPRESARIAL DE EVENTOS ARTISTICOS AO VIVO PROMOCAO DE BANDAS E DE GRUPOS MUSICAIS E ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA.

CNAE FISCAL

9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
9001-9/02 - produção musical

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA. AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/10/1985, SOLTEIRO, CANTOR, CPF nº 018.282.325-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03449644226, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RESIDENCIAL ESTRELA DO MAR, 4, QUADRA3 LOTE 9, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41701030, BRASIL.

DA ADMINISTRAÇÃO

Req: 81400000754185

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

15/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98496823 em 15/04/2024

Protocolo 249157519 de 12/04/2024

Nome da empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA NIRE 29600151969

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 90688635132394

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ nº 26.337.395/0001-06



CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ADRIELE CAMPOS DE JESUS, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR BA.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR BA, 12 de abril de 2024.

ADRIELE CAMPOS DE JESUS

AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO

Req: 81400000754185

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98496823 em 15/04/2024

Protocolo 249157519 de 12/04/2024

Nome da empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA NIRE 29600151969

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 90688635132394

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

15/04/2024

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=189e26wb3g-f-7bnfwmalblz6fHApFz4jokh5x8
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0300007580-ADRIELE CAMPOS DE JESUS | 01929232530-AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
PROTOCOLO	249157519 - 12/04/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600151969
CNPJ 26.337.395/0001-06
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98496823 DE 15/04/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 15/04/2024

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf 01828232530 - AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO - Assinado em 12/04/2024 às 12:45:16

Cpf 03000007580 - ADRIELE CAMPOS DE JESUS - Assinado em 12/04/2024 às 12:44:16



BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

15/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98496823 em 15/04/2024
Protocolo 249157519 de 12/04/2024

Nome da empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA NIRE 29600151969

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 90688635132394

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ADRIELE CAMPOS DE JESUS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/10/1987, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 030.000.075-80, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04481813339, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RESIDENCIAL ESTRELA DO MAR, 4, QUADRAE3 LOTE 9, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41701030, BRASIL.

AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/10/1985, SOLTEIRO, CANTOR, CPF nº 018.282.325-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03449644226, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RESIDENCIAL ESTRELA DO MAR, 4, QUADRA3 LOTE 9, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41701030, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600151969, com sede Alameda Salvador, 1057, Cond Salv. Shop. Business Sala 2111, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820790, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.337.395/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ADRIELE CAMPOS DE JESUS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/10/1987, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 030.000.075-80, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04481813339, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RESIDENCIAL ESTRELA DO MAR, 4, QUADRAE3 LOTE 9, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41701030, BRASIL.

AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/10/1985, SOLTEIRO, CANTOR, CPF nº 018.282.325-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03449644226, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RESIDENCIAL ESTRELA DO MAR, 4, QUADRA3 LOTE 9, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41701030, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600151969, com sede Alameda Salvador, 1057, Cond Salv. Shop. Business Sala 2111, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820790, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de

folhas nº 39
processo nº 69
Rubrica nº 44

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA CNPJ nº 26.337.395/0001-06



Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.337.395/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade gira sob o nome empresarial AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, e adotando o nome fantasia SYNERGY

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. O endereço sito à Alameda Salvador, 1057, Cond Salv. Shop. Business Sala 2111, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820790

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa tem por objeto:

PRODUCAO DE ESPETACULOS DE SOM E LUZ ATIVIDADES DE DIRECAO, PRODUCAO E EMPRESARIAL DE EVENTOS ARTISTICOS AO VIVO PROMOCAO DE BANDAS E DE GRUPOS MUSICAIS E ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA.

CNAE FISCAL

9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
9001-9/02 - produção musical

DO PRAZO DAS ATIVIDADES

CLAUSULA QUARTA - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais) dividido em 100.000 (Cem mil quotas) de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente no Brasil, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO, com 50.000(Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

ADRIELE CAMPOS DE JESUS, com 50.000(Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

CLAUSULA SEXTA - No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98586462 em 06/01/2025

Protocolo 246836890 de 27/12/2024

Nome da empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA NIRE 29600151969

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 198527382037609

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



06/01/2025

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8t9Y26RkXAGWZSAcchave2=BT-06aCQppeiH2nHncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0300007580-ADRIELE CAMPOS DE JESUS|01828232530-AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA CNPJ nº 26.337.395/0001-06

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ADRIELE CAMPOS DE JESUS ou AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA OITAVA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DECIMA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Salvador-BA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR-BA, 27 de dezembro de 2024.

AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO

ADRIELE CAMPOS DE JESUS

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98586462 em 06/01/2025

Protocolo 246836890 de 27/12/2024

Nome da empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA NIRE 29600151969

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 198527382037609

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

06/01/2025

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810w72819Y26RxAw2SA&chave2=BF-06aCQmpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0300007580-ADRIELE CAMPOS DE JESUS|01828132510-AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO



246836890

Folhas nº

41

Processo nº

66

Rubrica nº

41

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
PROTOCOLO	246836890 - 27/12/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

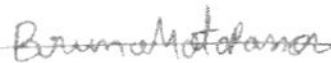
MATRIZ

NIRE 29600151969
CNPJ 26.337.395/0001-06
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98586462 DE 06/01/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 06/01/2025

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf. 01828232530 - AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO - Assinado em 27/12/2024 às 12:02:08

Cpf. 03000007580 - ADRIELE CAMPOS DE JESUS - Assinado em 27/12/2024 às 12:01:12



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 98586462 em 06/01/2025

Protocolo 246836890 de 27/12/2024

Nome da empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA NIRE 29600151969

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 198527382037609

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

NOME FANTASIA: SYNERGY

CGA: 580.027/001-83

CNPJ: 26.337.395/0001-06

ENDEREÇO: Alameda Salvador, 001057, ED SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMERICA
S 2110 - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente	9001-9/99	11/10/2016
Produção musical	9001-9/02	11/10/2016
Atividades de gravação de som e de edição de música	5920-1/00	15/04/2024

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 361599 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 11/10/2016

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2025

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE: 94B70D100D41399192FA5EB39021B9FE

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA - SP

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 032707299

Publicado em 24/07/2024

Requerente: CNPJ26.337.395/0001-06 - AD PRODUCAO MUSICAL LTDA

Habilitação ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e do art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023; e no uso das atribuições conferidas pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e pelos arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, DECLARA: Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica acima indicada para fruir do benefício instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024. Art. 2º A habilitação será cancelada na hipótese de a pessoa jurídica não ter atendido ou deixar de atender aos requisitos estabelecidos pela legislação aplicável.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

1171736 - ARI JOSE BRANDAO JUNIOR
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



Origem: BF/RET Isenções e Regimes Especiais

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 528582

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE a Empresa **AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA** E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO AGENOR **APOLINÁRIO DOS SANTOS NETO**, em Artes **PABLO** NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante a Empresa **AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, situada na Alameda Salvador, número 1057, Torre América, Sala 2111, Bairro: Caminho das Árvores, Cidade: Salvador- Bahia, CEP: 41.820-790, CNPJ Nº 26.337.395/0001-06, através do seu representante legal o Sr. **ADRIELE CAMPOS DE JESUS**, CPF: 030.000.075-80, RG: 908158076 SSP/BA residente à Alameda Salvador Nº 1057, Bairro: Caminho das Árvores, Salvador/BA Como representado o S.r. **AGENOR APOLINÁRIO DOS SANTOS NETO**, (em artes **PABLO**), CPF: 018.282.325-30 E RG: 1144772800 SSP/BA, residente à Alameda Salvador Nº 1057, Bairro: Caminho das Árvores, Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, firme contrato de produção Musical e representação artística, com cláusula de exclusividade e outras avenças, o qual será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações e participações artísticas, competições, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, uso de imagem, número de apresentações, local e horário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 10% ao representado e 90% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

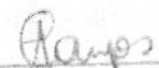
✓ **CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Salvador, dirimir qualquer dúvida ou questão decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Salvador, BA 25 de janeiro de 2024.


AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
ADRIELE CAMPOS DE JESUS
CPF: 030.000.075-80


AGENOR APOLINÁRIO DOS SANTOS NETO
PABLO
CPF: 018.282.325-30

Tel: 71 3013-9041 / Endereço: Alameda Salvador N- 1057, Torre América, Sala 2111,
Salvador Shopping Business - Caminho das Árvores - Cep: 41820-790 / Cidade - Salvador -Bahia

6º TABELIONATO DE NOTAS
Rec de Firms no verso

Folhas nº 46
Processo nº 66
Rubrica nº 170

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 528582

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
Rua Art. 170, nº 5 - Centro - Salvador - BA - CEP: 41.147-300
Tel: (71) 3034-5100
E-mail: titulos@cartoriosantosilva.com.br - Site: www.cartoriosantosilva.com.br

Protocolo: 00163350 - Registro: 00528582

O QUE CERTIFICO 28/01/2024
Emol: R\$ 44,72 FECOM R\$ 12,22 Def: R\$ 1,78
Tx Fiscal: R\$ 31,78 Tx PGE R\$ 1,19 FMMPBA:
R\$ 0,93 Total: R\$ 92,60
DAJE 186881 Série 002 Emissor 1588
SELO 1868 AB204919-5 Valid: MH3122UQ25
Consulte: www.tiba.jus.br/autenticidade
Suely Cristina Marques da Costa
SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA - 2ª SUBSTITUTA
Maria Luiza dos Santos Silva Albuquerque - Ofício



Rua Art. 170, nº 5 - Centro - Salvador - BA - CEP: 41.147-300
Tel: (71) 3034-5100
E-mail: titulos@cartoriosantosilva.com.br - Site: www.cartoriosantosilva.com.br

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:
ADRIELE CAMPOS DE JESUS.....
AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO.
Salvador, 26 de Janeiro de 2024
Em Testeº 17 da verdade
ALESSANDRA MARTINS LOPES - ESCRIVENTE
Selo: 1606 AE880034-4 e 1606 AE880035-2
Consulte o selo: www.tiba.jus.br/autenticidade
Emol: R\$6,38 - Taxas: R\$6,82 - Total: R\$13,20



QR-CODE

olhas n°

processo nº

Fábrica nº



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA034496442<268<<<<<<<<<<
8510149M3403129BRA<<<<<<<<<<2
AGENOR<<APOLIN<DOS<SANTOS<NETO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.337.395/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/10/2016	
NOME EMPRESARIAL AD PRODUCAO MUSICAL LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SYNERGY				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AL SALVADOR		NÚMERO 1057		COMPLEMENTO COND SALV. SHOP. BUSINESSSALA 2111	
CEP 41.820-790	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR		UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO HENRIQUE@EXATABA.COM.BR		TELEFONE (71) 3271-7840			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/11/2023 às 09:43:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Folhas nº 50
Processo nº 69
Rubrica nº



Extrato de Conta Corrente

Cliente: AD PRODUCAO MUSICAL EIREL

Agência: 3463-0 Conta: 55248-8

Lancamentos

CONNECTMIX

CEDENTE

Connectmix

CLIENTE

AD Produção Musical EIRELI-EPP

CPF/CNPJ

26.337.***/*-06

ENDEREÇO

Alameda Salvador, 1057, Salvador/BA

CPF/CNPJ CEDENTE

15.809.770/0001-57

ENDEREÇO

Av. Engenheiro Max De Sousa 906, Sala 701, Florianopolis/SC, 88080000

Detalhes da Fatura

Vencimento

21/02/2024

Descrição

Valor

Monitoramento Connectmix

R\$ 400,00

Subtotal

R\$ 400,00

Desconto

R\$ 0,00

Multa

R\$ 0,00

Total

R\$ 400,00

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696

folhas nº 52
processo nº 66
Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
AGENCIÁRIO APOLINÁRIO DOS SANTOS NETO
CPF: 018.282.325-30
ENDEREÇO:
AV. ALPHAVILLE 3
RESIDENCIAL ESTRELA DO MAR
QD - E L T - 09
PARALELA/SALVADOR
41701-015 SALVADOR BA

CODIGO DA INSTALAÇÃO
9412095

CODIGO DO CLIENTE
7023636314



NOTA FISCAL Nº 766416783 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 14/03/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NDFeConsulta>
chave de acesso:
2924 0315 1396 2600 0194 6500 0766 4167 8310 5898 6786
Protocolo de autorização: 3292400016295517 - 15/03/2024 às 04:44:42

REF. MÊS/ANO
03/2024

TOTAL A PAGAR R\$
3.005,58

VENCIMENTO
25/03/2024

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Trifásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR 09/02/2024		LEITURA ATUAL 12/03/2024		Nº DE DIAS 32		PRÓXIMA LEITURA 10/04/2024					
ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	2.586,00	0,70928230	1.834,20	82,09	1.834,20	20,50	376,02	0,53214000	PIS	2.212,79	1,01	22,34
Consumo-TE	kWh	2.586,00	0,36705053	949,19	42,46	949,19	20,50	194,58	0,27538000	COFINS	2.212,79	4,62	102,23
Ilum. Púb. Municipal				159,44						ICMS	2.783,39	20,50	570,60
JurosCOSIP				0,42									
MultaCOSIP				3,66									
Multa-NF 759637803				52,53									
Juros-NF 759637803				6,12									
CONSUMO / kWh													
CONSUMO FATURADO N'DIAS FAT													
MAR24 2586 32													
FEV24 2426 29													
JAN24 2659 28													
DEZ23 2866 33													
NOV23 1302 30													
OUT23 1872 28													
SET23 3354 33													
AGO23 2545 31													
JUL23 1826 32													
JUN23 2383 29													
MAI23 1878 30													
ABR23 1635 32													
MAR23 976 30													
TOTAL				3.005,58									

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO	
1134107800	Energia Ativa	Único	335009.00	338928.00	1.00000	2.586,00		

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações: em www.ansel.gov.br.
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 1333 kWh.
Unidade integrante de sistema de compensação: Total de créditos utilizados na unidade: 1333 kWh.
Sua rota/ciclo de leitura será alterado: Art. 84 Ren. ANEEL 414/10.
O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art. 280-REN ANEEL 1000/21.
Acréscimos legais serão aplicados sobre a COSIP paga em atraso, conforme Legislação Municipal.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

03/2024

CÓDIGO DO CLIENTE 7023636314

VENCIMENTO 25/03/2024

TOTAL A PAGAR R\$

3.005,58

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE

838500000300 055800300073 023636314218 030201066736

PAGUE COM PIX



Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 276 0116
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 071 7676

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES	INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: neoenergiacoelba.com.br - Na Agência Virtual	O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento
DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO	Pagamento em atraso gera multa 2% (Res. 1.006/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.
	O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial
	Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição site www.neoenergiacoelba.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública .
	As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergiacoelba.com.br - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição para consulta em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiacoelba.com.br

ACESSE NEOENERGIACOELBA.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE



Outras nº _____
Processo nº 53
Rubrica nº 66

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO
ENDEREÇO:
AV ALPHAVILLE 3
RESIDENCIAL ESTRELA DO MAR
QD- E LT- 09
PARALELA/SALVADOR
41701-015 SALVADOR BA



Companhia de Gás da Bahia - BAHIA GÁS
Avenida Professor Magalhães Neto, 1838,
Ed. Civil Business, Pituba - Salvador-BA
CEP: 41810-012
CNPJ: 34.432.153/0001-20
Insc. Est.: 26.005.359-NO
SAC: 0800 071 9111

NOTA FISCAL FATURA

Atende ao convênio ICMS 128/2012

Nat. da Operação: VENDA
MERC ADQ TERC

Código de Autenticação Digital



10111111 10111111 10111111 10111111 10111111

Processo nº

rubrica nº

54
66
17

DADOS DO CLIENTE

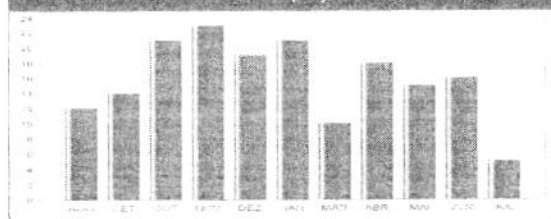
Para mais detalhes sobre suas faturas, favor acessar o Portal do Cliente ou aplicativo Bahiagás Virtual.

Código	025436-01	Código Débito Automático	0254360103000	Nome	ADRIELE CAMPOS DE JESUS
Endereço de Ligação	RUA DOS CORAIS, 709 COND RESIDENCIAL ESTRELA DO MAR ALPHAVILLE I CEP 41701030, SALVADOR-BA				

DADOS DA FATURA

Nº Fatura	002316468-78
Dias Consumo	32
Referência	08-2024
Emissão	22-08-2024
Vencimento	10-10-2024
Valor a Pagar	R\$ 0,00

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³)



RESERVADO AO FISCO

Código de Autenticação Digital:
1b36 2678 fb69 9a9b 699c 96fb b14d 35d6

DADOS DO CONSUMO (m³)

Entenda como calculamos sua conta: $\text{Leitura Atual} - \text{Leitura Anterior} + \text{Consumo Médio} \times \text{Fator PCS} \times \text{Fator Pressão} = \text{Consumo Faturado}$

Nº do Medidor	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Data Próxima Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Consumo Médio	Fator PCS	Fator Pressão	Consumo Faturado
231226	11-07-2024	12-08-2024	12-09-2024	1418,5500	1406,5500	12,0000	X	X	12

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

Para mais detalhes sobre as faixas de consumo, favor acessar o Portal do Cliente.

Código/Descrição	NCM/SH	CST	CFOP	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Tarifa
1005 - GAS COMBUSTIVEL RESID	27112100	020	5653	M3	12	R\$ 5,9867	R\$ 71,84	R\$ 5,9867

DADOS DO FATURAMENTO

DADOS DE CONTRIBUIÇÃO

Item/Descrição	Valor (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Total (R\$)
1005 - GAS COMBUSTIVEL RESIDENCIAL	71,84	ICMS	47,05	20,50	9,65	16,19
ENCARGO FIXO	8,53	PIS	70,72	1,65	1,17	
		COFINS	70,72	7,60	5,37	

DADOS ADICIONAIS

MENSAGENS

Alíquota efetiva de ICMS 12% conforme Art. 268, III RICMS/BA, convênios ICMS 112/89 e 18/92. Tarifa reajustada a partir de 01/11/24, conf. Res. AGERBA 04/24: Valor aprox. impostos (fonte: IBPT) R\$ 24,71

Pagamento após vencimento: serão cobrados juros e multa automaticamente no próximo mês.



001-9

Local do Pagamento: Fatura já quitada	Vencimento: 10-10-2024
Beneficiário: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS --- CNPJ: 34.432.153/0001-20	Agência / Código do Beneficiário: 3434/3296439
Data do Documento: 22-08-2024	Nº do Documento: 002316468-78
Espécie: NF	Acúste: N
Data do Processamento: 22-08-2024	Nosso Número: 32964397802316468
Uso do Banco: 8600	Carteira: 17
Espécie da Moeda: Real	Quantidade: Valor:
Instruções: Se você já é cliente da Caixa, Banco do Brasil, Bradesco, Itau ou Santander, procure a sua agência e faça a opção pelo débito automático utilizando o seu Código de Débito Automático.	
Pague com pix: 1 (=) Valor do documento R\$ 0,00 2 (=) Descontos / Abatimentos 3 (=) Outras Deduções R\$ 0,00 4 (=) More - Multa R\$ 0,00 5 (=) Outros Acréscimos R\$ 0,00 6 (=) Valor Cobrado R\$ 0,00	
Pagador: ADRIELE CAMPOS DE JESUS CPF/CNPJ: 03000007580 RUA DOS CORAIS, 709 COND RESIDENCIAL ESTRELA DO MAR ALPHAVILLE I CEP 41701030, SALVADOR-BA	

Autenticação Mecânica

Via Banco



folhas nº 55
processo nº 66
rubrica nº 49

ID da fatura: d224a221a31e41e79803cbc525af50de
Data de emissão: 13/11/2024

Vendido por
Connectmix

Endereço:
Av. Engenheiro Max De Sousa 906, Sala 701, Florianópolis/SC, 88080-000

CPF/CNPJ
CNPJ: 15.809.770/0001-57

Comprador:
AD Produção Musical EIRELI-EPP

Endereço:
Alameda Salvador, 1057, Salvador/BA

CPF/CNPJ
26.337.395/0001-06

Detalhes da fatura	
	Data de vencimento 21/11/2024
Descrição	Valor
Monitoramento Connectmix	R\$ 400,00
Subtotal	R\$ 400,00
Desconto (-)	R\$ 0,00
Total	R\$ 400,00

Pagar fatura

Efetuar o pagamento com segurança pela internet ou em agência bancária



Boleto Bancário

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CORTE NESTA LINHA PONTILHADA



IUGU INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. 461
40192.02433 18000.000002 00002.492569 1 99070000040000

LUGAR DE PAGAMENTO

Pagável em qualquer banco ou lotérica.

BENEFICIÁRIO

Connectmix
CNPJ: 15.809.770/0001-57
Av. Engenheiro Max De Sousa 906, Sala 701, Florianópolis/SC, 88080-000

SALVO CONTRAVALETE

INSTRUÇÕES

Não receber após o dia 21/12/2024

NOSSO NÚMERO
017380243186640

VENCIMENTO
21/11/2024

VALOR DO DÓLAR
R\$ 400,00

MULTA/JURAS

VALOR A PAGAR

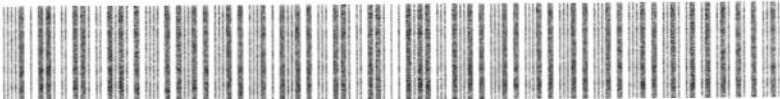
CLIENTE

AD Produção Musical EIRELI-EPP - CPF/CNPJ 26.337.395/0001-06
Alameda Salvador, 1057, Salvador/BA

Linha Digitável

40192.02433 18000.000002 00002.492569 1 99070000040000

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



PABLO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Folhas nº 56
Processo nº 66
Rubrica nº 66

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento:

CONTRATANTE: FABIO DE ALMEIDA COELHO

CNPJ: 35.141.992/0001-51

REPRESENTANTE LEGAL: FABIO DE ALMEIDA COELHO

CPF: 020.666.784-14

CONTATO: (83) 999717542

E-MAIL: fabiocgd@hotmail.com

END: RUA JOSÉ BERNADINO, Nº 97

BAIRRO: VILLA CABRAL

CIDADE: CAMPINA GRANDE **ESTADO:** PARAÍBA

CONTRATADA: AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI-EPP

CNPJ: 26.337.395/0001-06

RESPONSÁVEL: ADRIELE CAMPOS DE JESUS

RG: 908158076/ SSP-BA **CPF:** 030.000.075-80

ENDEREÇO: CONDOMÍNIO SALVADOR SHOPPING BUSSINESS, TORRE AMERICA,
SALA - 2110, ALAMEDA SALVADOR, 1057, CAMINHO DAS ARVORES.

CIDADE: SALVADOR **ESTADO:** BA **CEP:** 41.820-790

TEL: (71) 99940-6122 / 99904-6122

Tem as partes, como justo e acordado, o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar, em favor da **CONTRATANTE**, 01(uma) apresentação artística do Cantor "**PABLO, A VOZ ROMÂNTICA**" (o "**ARTISTA**") e banda no evento a ser organizado e explorado pela **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações abaixo indicadas:

EVENTO: PABLO 20 ANOS

DATA DO EVENTO: 08 DE DEZEMBRO DE 2024

INÍCIO SHOW DE PABLO: 20H

DURAÇÃO DO SHOW: 01h30min

CIDADE / ESTADO: CAMPINA GRANDE - PB

LOCAL: VILA SÍTIO SÃO JOÃO

TIPO DE SHOW: PALCO

1.2. A **CONTRATANTE** não poderá alterar, sob hipótese alguma, nenhuma das especificações indicadas no item 1.1. acima sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATADA**, sob pena de incidir em falta grave ao presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Fornecer Camarim seguro e adequado para a preparação do Artista, Músicos e Equipe Técnica, de acordo com as especificações consignadas no *rider técnico* anexo ao presente instrumento e/ou indicadas pelo representante da **CONTRATADA** designado para tanto.
- II. Providenciar todos os **ALVARÁS/LICENÇAS** e **AUTORIZAÇÕES** necessárias para realização do evento, atendendo às regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal.
- III. Correrá por conta do **CONTRATANTE** todas as despesas atinentes a liberação do evento, em todas as esferas e graus de jurisdição, incluindo, mas não se limitando àquelas necessárias para a liberação perante a Ordem e Sindicato dos Músicos, ECAD, Vara da Infância e Juventude, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos, inclusive ISS e demais recolhimentos necessários e obrigatórios, excetuando-se os impostos derivados diretamente da prestação de serviços do Artista ao **CONTRATANTE**, ainda que venha ser instituído após a assinatura do presente instrumento. A **CONTRATANTE** se obriga a encaminhar os comprovantes de pagamento das taxas e recolhimento dos tributos ora indicados até 05 (cinco) dias após a realização do evento.
- IV. Promover a segurança do evento nos termos exigidos pelo poder público competente, cabendo-lhe, inclusive, notificar os representantes da Polícia Militar, do corpo de bombeiros e do órgão responsável pela regulação do trânsito da região.
- V. Respeitar o limite de público do local onde acontecerá o evento, nos termos estabelecidos pelas autoridades competentes, bem como disponibilizar estacionamento que atenda a demanda.
- VI. O fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA** no local do evento, em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo, isto é, 01 GERADOR 180 KVA (SOM) e 01 GERADOR 180 KVA (LUZ), em distância não superior a 20 (vinte) metros do palco, com chave trifásica, neutro e aterramento.
- VII. Fornecer, no local do evento, edificação do **PALCO, SOM, LUZ e LED** de acordo com as especificações consignadas no *rider técnico* anexo ao presente instrumento e/ou indicadas pelo representante da **CONTRATADA** designado para tanto, devendo estar tudo montado, dentro dos parâmetros

Folhas nº 57
Processo nº 66
Rubrica nº 12

ajustados, com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do horário marcado para a passagem de som.

- VIII. Disponibilizar, em favor da CONTRATADA, 04 (quatro) carregadores para realizar o transporte dos equipamentos e instrumentos na chegada e saída do local designado para o evento.
- IX. Disponibilizar 02 (dois) seguranças particulares que deverão acompanhar o Artista durante todo o período em que este estiver presente no local designado para o evento, inclusive na região do camarim e durante o show, devendo os seguranças auxiliar a entrada e saída de palco do Artista.
- X. Correrá por conta e ordem do CONTRATANTE os custos atinentes a logística do show ora contratados, incluindo, nesse ponto, transporte de logística para deslocamento para as apresentações, sendo 02 (duas) vans para locomoção da equipe, 01 carro baú ou reboque para transportar os instrumentos, hospedagem e diária(s) de alimentação para o Artista, músicos e equipe técnica, de acordo com as especificações consignadas no *rider técnico* anexo ao presente instrumento ou indicadas pelo representante da CONTRATADA designado para tanto, devendo a CONTRATANTE enviar o os respectivos comprovantes de pagamento/depósito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data do evento.
- XI. Correrá por conta e ordem do CONTRATANTE os custos e providências atinentes ao transporte local necessário para a realização do evento, de acordo com as especificações consignadas no *rider técnico* anexo ao presente instrumento e/ou indicadas pelo representante da CONTRATADA designado para tanto.
- XII. Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física do Artista, músicos, equipe e de todo equipamento da CONTRATADA durante todo o tempo de permanência na cidade do evento estabelecido o sistema de segurança em todos os lugares, principalmente ao redor do palco, camarins, traslados e hotel.
- XIII. Providenciar toda divulgação necessária para o evento, estando certo que, na hipótese do CONTRATANTE optar por utilizar a imagem do Artista em qualquer ato de publicidade do evento, deverá solicitar do núcleo de imagem da CONTRATADA os arquivos digitais que serão utilizados para a composição dos materiais de divulgação, estando o CONTRATANTE obrigado a obter anuência prévia e expressa do mesmo núcleo de imagem antes da veiculação dos referidos materiais.
- XIV. Somente a CONTRATADA poderá comercializar produtos com a imagem e/ou marca do artista **"PABLO, A VOZ ROMÂNTICA"**, ficando está autorizada, à seu critério, a montar stand no local do show. Fica proibida, no local do evento, a venda de qualquer tipo de souvenirs, tais como: bonés, cd's, dvds, copos, camisas, toalhas, por qualquer outra pessoa.

- XV. A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATADA e/ou a TERCEIROS que ocorram antes, durante e depois da apresentação ora contratada, decorrentes de falta de segurança, falhas de natureza técnica, imprudência, imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por lotação acima do permitido, imprudência na segurança ou pela inobservância das previsões ora estabelecidas.

2.1.1. Caso seja detectada falha no cumprimento das obrigações ora estabelecidas, a CONTRADA notificará a CONTRATANTE para que regularize a situação no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de incidência da penalidade prevista no item 3.9.

2.2. **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- I. Disponibilizar o espetáculo indicado no item 1.1., acima, uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.
- II. Não poderá ser imputada qualquer espécie de penalidade a CONTRATADA na hipótese de atrasos no cronograma decorrentes de atos/fatos alheios a sua vontade, tais quais, atraso de voo; acidentes em rodovias; problemas de logística e montagem do evento; questões pessoais de gravidade notória, casos fortuitos e de força maior entre outros.
- III. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, agindo sempre de boa-fé para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- IV. Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A título de contraprestação pelos serviços artísticos prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante bruto das vendas de ingressos para o show, seja na modalidade de venda antecipada ou diretamente nas bilheterias + 20% do resultado final saindo da cabeça R\$150.000,00 de Calcinha Preta e R\$100.000,00 de Zezo.

A diária de alimentação deverá ser depositada na conta da empresa em até 72h antes do evento no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

3.3 Os pagamentos, em favor da CONTRATADA, previstos nesta cláusula, deverão ser feitos, obrigatoriamente, na conta corrente abaixo destacada, devendo os comprovantes de transferência ser enviados para: contrato@pablooficial.com.br e laysa@mpproducoes.com.br.

Dados bancários:

AD PRODUCAO MUSICAL LTDA
CNPJ: 26.337.395/0001-06
BANCO SICREDI (748)
AG: 0903
CC: 29553-7

3.4. O fechamento das vendas antecipadas deverá ser realizado com o financeiro da CONTRATADA até as 14:00h do dia previsto para a realização do evento indicado no item 1.1.

3.5. Caso a venda dos ingressos esteja prevista para acontecer em postos físicos - bilheteria, será facultado à CONTRATADA indicar representante (s) de sua confiança para trabalharem em conjunto com os funcionários do CONTRATANTE nas bilheterias.

3.5.1. Na hipótese indicada acima, a CONTRATANTE não poderá, sob hipótese alguma, criar qualquer obstrução que impeça os representantes da CONTRATADA de terem pleno acesso ao acompanhamento das vendas.

3.6. Caso a venda dos ingressos esteja prevista para acontecer através de sistema online, a CONTRATANTE deverá disponibilizar antes da abertura da venda ao público, website, login e senha para que a CONTRATADA possa acompanhar as vendas dos ingressos.

3.7. Independentemente da forma utilizada para a comercialização dos ingressos, a CONTRATANTE deverá elaborar um relatório semanal do andamento das vendas de ingressos, relatório este que deverá ser entregue a CONTRATADA até as 14:00h de sexta-feira, até a ocasião do evento. 3.8. Sem prejuízo de tudo quanto estabelecido acima, caso exista comercialização de ingressos na data prevista para o evento, a CONTRATANTE deverá apresentar o relatório final de contas à CONTRATADA e depositar o valor devido até as 14h horas da data do show, sob pena de cancelamento do espetáculo e incidência da multa estabelecida abaixo.

3.8. Sem prejuízo de tudo quanto estabelecido acima, caso exista comercialização de ingressos na data prevista para o evento, a CONTRATANTE deverá apresentar o relatório final de contas à CONTRATADA e depositar o valor devido até as 14h horas da data do show, sob pena de cancelamento do espetáculo e incidência da multa estabelecida abaixo.

3.8.1. Poderá a CONTRATADA, ao seu exclusivo critério, dilatar o prazo acima estabelecido para até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do espetáculo

contratado, desde que a CONTRATANTE comprove impossibilidade de proceder com a prestação de contas conforme estabelecido.

3.9. O não pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, nos termos ajustados nessa Cláusula, ensejará na incidência de multa e juros moratórios - pro rata die - na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato e 2% (dois por cento) dos valores em atraso, respectivamente, sem prejuízo do cancelamento da apresentação, caso o atraso perdurar por mais de 15 (quinze) dias corridos.

3.10. Correrá por conta exclusiva do CONTRATANTE todos os custos de confecção e venda dos ingressos, pulseira ou qualquer outra espécie de acesso ao evento.

1. CLÁUSULA QUARTA- DO CANCELAMENTO E DA INTERRUPÇÃO DO EVENTO

4.1. Se a exibição musical se interromper sem culpa da CONTRATADA após 40 (quarenta) minutos do início do show, este será considerado realizado, fazendo jus a CONTRATADA à remuneração total neste instrumento, ainda que a interrupção se verifique por fato de terceiro, caso fortuito ou força maior.

4.2. Sem prejuízo do recebimento ou retenção dos valores pactuados e de indenização por perdas e danos eventualmente configurados, o cancelamento injustificado pela CONTRATANTE da apresentação objeto deste pacto, implicará na incidência de multa pecuniária adicional e não compensatória no valor de:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor devido à CONTRATADA, nos termos deste instrumento, inclusive considerando a quantia mínima prevista, caso o cancelamento ocorra até 60 (sessenta) dias antes da data marcada para o evento;
- b) 100% (cem por cento) do valor devido à CONTRATADA, nos termos deste instrumento, inclusive considerando a quantia mínima prevista, caso o CANCELAMENTO ocorra entre o 59º dia antes do evento até a data prevista para a sua realização.

4.3. Em caso de cancelamento da exibição musical por fato não imputável às partes, como problemas meteorológicos, questões de saúde ou recomendações médicas, atraso, cancelamento de voos, dentre outros, nenhum ônus adicional será atribuído à CONTRATADA.

4.4. Nesta hipótese, será remarcada, de comum acordo, uma única e nova data para a realização da apresentação musical contratada, em conformidade com a agenda de compromissos da artista, assumindo a CONTRATANTE todas as despesas necessárias para a realização do novo espetáculo, incluindo, sem prejuízo de outras, as despesas com novas passagens aéreas, hospedagem, diárias, aeronave, etc.

2. CLÁUSULA QUINTA-DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

5.1. O presente contrato extingue-se automaticamente, sem necessidade de qualquer providência das partes, com o cumprimento das obrigações que lhe são decorrentes.

5.2. O presente contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes, mediante simples notificação extrajudicial, quando caracterizado e comprovado inadimplemento da outra, sem prejuízo da incidência das multas especificamente estipuladas e demais penalidades aqui pactuadas, que deverão ser pagas no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

5.3. Resolvido o contrato, a CONTRATADA exime-se da execução de seu objeto, podendo reter os valores já pagos, a título de pré-liquidação das perdas e danos, sem prejuízo do manejo de ação indenizatória visando à recomposição de prejuízos, inclusive de ordem moral, se assim lhe convier.

3. CLÁUSULA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato são insuscetíveis de cessão, sem prévio ajuste entre as partes, sob pena de extinção do contrato de pleno direito, independentemente de notificação.

6.2. Este contrato não implica a contratação de sociedade entre as partes nem mesmo a comunicação dos riscos e responsabilidades inerentes a suas atividades.

6.3. Ocorrendo o ajuizamento de qualquer ação judicial ou instauração de processo administrativo contra a CONTRATADA, em razão de fatos relativos ao evento promovido pela CONTRATANTE, movido pelo Poder Público, Ministério Público, expectador, consumidor, convidado, credor a qualquer título, empregado, ex-empregado, subcontratado ou representante da CONTRATANTE, esta responderá por toda e qualquer obrigação e/ou valor objeto de eventual condenação, a exemplo do pagamento de verbas trabalhistas, indenizatórias, securitárias, fundiárias, custas judiciais, honorários advocatícios, perdas e danos, encargos previdenciários e fiscais, bem como por acordos judiciais.

6.4. Além das despesas referidas no item acima, a CONTRATANTE arcará, antecipadamente, com todos os custos necessários para a realização da defesa dos interesses da CONTRATADA em eventual ação judicial, tais como contratação de advogado local para acompanhamento da causa e realização de diligências, despesas com transporte (terrestre e aéreo), alimentação, hospedagem, quando necessário o deslocamento de empregados, prepostos, advogados, demais representantes da CONTRATADA, além dos honorários advocatícios dos profissionais contratados para representar a CONTRATADA nos processos contra ela movidos.

6.5. Todo material anexo compõe o presente contrato, devendo ser fielmente observado para a perfeita realização do evento.

6.6. A CONTRATADA terá a prerrogativa de modificar alguns dos itens ou enviar novo *Rider Técnico*, em substituição ao anexo a este instrumento, após a assinatura do contrato, sempre que as necessidades da produção, da artista e da banda assim o exigirem, situação em que o CONTRATANTE estará obrigado a cumpri-lo integralmente, com base nas disposições contidas neste instrumento.

6.7. O eventual envio de novo *Rider Técnico*, ou de atualizações ao *Rider anexo*, poderá ser feito por qualquer meio eletrônico hábil, sem que haja a necessidade de formalização de termo aditivo ao contrato.

6.8. A faculdade do envio de novo *Rider Técnico*, ou de atualizações ao documento anexo, conforme disposições dos itens anteriores, somente obrigará o CONTRATANTE se for feito até 30 (trinta dias) antes da realização do show.

6.9. A CONTRATANTE declara, neste ato, que os investimentos feitos para a execução das atividades relacionadas ao objeto deste contrato, bem como do evento que receberá a apresentação musical do Cantor Pablo, A Voz Romântica e Banda, não são oriundos do Poder Público, nem de qualquer Convênio estatal ou captados a partir das leis de incentivo à cultura da União, Estados ou Municípios.

6.10. Caso a CONTRATANTE, posteriormente, venha a receber verbas do Poder Público, seja qual for a natureza da sua disponibilização, a CONTRATADA deverá ser imediatamente informada e terá a prerrogativa de aceitar a manutenção do vínculo contratual, sendo certo que eventual rescisão gerada por este motivo não lhe gerará qualquer penalidade contratual ou extracontratual, inclusive a cobrança judicial por perdas e danos.

6.11. Fica vedado às partes, inclusive após o término da vigência deste Contrato ou após a sua extinção, qualquer tipo de menção a terceiros, meios de comunicação ou não, das cláusulas estabelecidas neste instrumento, especialmente dos valores acordados. Desta forma, as partes, por si e por seus prepostos, deverão manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações que lhes sejam confiadas para o perfeito e completo atendimento do objeto contratual.

6.12. Eventual descumprimento contratual pela CONTRATADA não poderá ser imputado, sob hipótese alguma, ao Artista "PABLO, A VOZ ROMÂNTIA".

4. CLÁUSULA QUINTA - EXTENSÃO E FORO

7.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, elegendo o foro da Comarca de Salvador, estado da Bahia, como único competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se **CONTRATADOS** assinando o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02(duas) testemunhas abaixo.

PABLO

Folhas nº 64
Processo nº 66
Rubrica nº 66

Salvador/BA, 05 de dezembro de 2024.



FABIO DE ALMEIDA COELHO
"CONTRATANTE"

AD PRODUCAO MUSICAL EIRELI-EPP
"CONTRATADA"

Testemunha 01

Testemunha 02

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Unidade n° 65
Processo n° 66
Folha n° 1

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento:

CONTRATANTE: R. DE A PESSOA-ME

CNPJ: 04.921.081/0001-13

END: RUA ARMANDO PRADO, Nº 2936 **BAIRRO:** CENTRO.

CEP: 69.151-010

REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO DE AZEVEDO PESSOA

CPE: 59.120.479.204

CIDADE: BARRERINHA **ESTADO:** AM

TEL: (92) 99459-8989

E-MAIL: tribusproducoes@hotmail.com

CONTRATADA: AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CNPJ: 26.337.395/0001-06

RESPONSÁVEL: ADRIELE CAMPOS DE JESUS

RG: 908158076/ SSP-BA **CPE:** 030.000.075-80

ENDEREÇO: CONDOMÍNIO SALVADOR SHOPPING BUSSINESS, TORRE AMERICA,
SALA - 2110, ALAMEDA SALVADOR, 1057, CAMINHO DAS ARVORES.

CIDADE: SALVADOR **ESTADO:** BA **CEP:** 41.820-790

TEL: (71) 99940-6122 / 99904-6122

Tem as partes, como justo e acordado, o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar, em favor da **CONTRATANTE**, 01(uma) apresentação artística do Cantor "**PABLO, A VOZ ROMÂNTICA**" (o "**ARTISTA**") e banda no evento a ser organizado e explorado pela **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações abaixo indicadas:

EVENTO: ANIVERSÁRIO DA CIDADE

DATA DO EVENTO: 27/09/2024

INÍCIO SHOW DE PABLO: À COMBINAR

DURAÇÃO DO SHOW: 01H30MIN

CIDADE / ESTADO: BARRERINHA-AM

LOCAL:

TIPO DE SHOW: PALCO

1.2. A **CONTRATANTE** não poderá alterar, sob hipótese alguma, nenhuma das especificações indicadas no item 1.1. acima sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATADA**, sob pena de incidir em falta grave ao presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Fornecer Camarim seguro e adequado para a preparação do Artista, Músicos e Equipe Técnica, de acordo com as especificações consignadas no *rider técnico* anexo ao presente instrumento e/ou indicadas pelo representante da **CONTRATADA** designado para tanto.
- II. Providenciar todos os **ALVARÁS/LICENÇAS** e **AUTORIZAÇÕES** necessárias para realização do evento, atendendo às regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal.
- III. Correrá por conta do **CONTRATANTE** todas as despesas atinentes a liberação do evento, em todas as esferas e graus de jurisdição, incluindo, mas não se limitando àquelas necessárias para a liberação perante a Ordem e Sindicato dos Músicos, ECAD, Vara da Infância e Juventude, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos, inclusive ISS e demais recolhimentos necessários e obrigatórios, excetuando-se os impostos derivados diretamente da prestação de serviços do Artista ao **CONTRATANTE**, ainda que venha ser instituído após a assinatura do presente instrumento. A **CONTRATANTE** se obriga a encaminhar os comprovantes de pagamento das taxas e recolhimento dos tributos ora indicados até 05 (cinco) dias após a realização do evento.
- IV. Promover a segurança do evento nos termos exigidos pelo poder público competente, cabendo-lhe, inclusive, notificar os representantes da Polícia Militar, do corpo de bombeiros e do órgão responsável pela regulação do trânsito da região.
- V. Respeitar o limite de público do local onde acontecerá o evento, nos termos estabelecidos pelas autoridades competentes, bem como disponibilizar estacionamento que atenda a demanda.
- VI. O fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA** no local do evento, em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo, isto é, 01 GERADOR 180 KVA (SOM) e 01 GERADOR 180 KVA (LUZ), em distância não superior a 20 (vinte) metros do palco, com chave trifásica, neutro e aterramento.
- VII. Fornecer, no local do evento, edificação do **PALCO, SOM, LUZ e LED** de acordo com as especificações consignadas no *rider técnico* anexo ao presente instrumento e/ou indicadas pelo representante da **CONTRATADA** designado para tanto, devendo estar tudo montado, dentro dos parâmetros ajustados, com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do horário marcado para a passagem de som.

Folhas nº 66
Processo nº 66
Rubrica nº 66

- VIII. Disponibilizar, em favor da CONTRATADA, 04 (quatro) carregadores para realizar o transporte dos equipamentos e instrumentos na chegada e saída do local designado para o evento.
- IX. Disponibilizar 02 (dois) seguranças particulares que deverão acompanhar o Artista durante todo o período em que este estiver presente no local designado para o evento, inclusive na região do camarim e durante o show, devendo os seguranças auxiliar a entrada e saída de palco do Artista.
- X. Correrá por conta e ordem do CONTRATANTE os custos atinentes a logística do show ora contratados, incluindo, nesse ponto, transporte de logística para deslocamento para as apresentações, sendo 02 (duas) vans para locomoção da equipe, 01 carro baú ou reboque para transportar os instrumentos, hospedagem, de acordo com as especificações consignadas no *rider técnico* anexo ao presente instrumento ou indicadas pelo representante da CONTRATADA designado para tanto, devendo a CONTRATANTE enviar o os respectivos comprovantes de pagamento/depósito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data do evento.
- XI. Correrá por conta e ordem do CONTRATANTE os custos e providências atinentes ao transporte local necessário para a realização do evento, de acordo com as especificações consignadas no *rider técnico* anexo ao presente instrumento e/ou indicadas pelo representante da CONTRATADA designado para tanto.
- XII. Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física do Artista, músicos, equipe e de todo equipamento da CONTRATADA durante todo o tempo de permanência na cidade do evento estabelecido o sistema de segurança em todos os lugares, principalmente ao redor do palco, camarins, traslados e hotel.
- XIII. Providenciar toda divulgação necessária para o evento, estando certo que, na hipótese do CONTRATANTE optar por utilizar a imagem do Artista em qualquer ato de publicidade do evento, deverá solicitar do núcleo de imagem da CONTRATADA os arquivos digitais que serão utilizados para a composição dos materiais de divulgação, estando o CONTRATANTE obrigado a obter anuência prévia e expressa do mesmo núcleo de imagem antes da veiculação dos referidos materiais.
- XIV. Somente a CONTRATADA poderá comercializar produtos com a imagem e/ou marca do artista "**PABLO, A VOZ ROMÂNTICA**", ficando está autorizada, à seu critério, a montar stand no local do show. Fica proibida, no local do evento, a venda de qualquer tipo de souvenirs, tais como: bonés, cd's, dvds, copos, camisas, toalhas, por qualquer outra pessoa.
- XV. A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATADA e/ou a TERCEIROS que ocorram antes, durante e depois da apresentação ora

contratada, decorrentes de falta de segurança, falhas de natureza técnica, imprudência, imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por lotação acima do permitido, imprudência na segurança ou pela inobservância das previsões ora estabelecidas.

Folhas nº 68

Processo nº 66
Rubrica nº 12

2.1.1. Caso seja detectada falha no cumprimento das obrigações ora estabelecidas, a CONTRADA notificará a CONTRATANTE para que regularize a situação no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de incidência da penalidade prevista no item 3.9.

2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Disponibilizar o espetáculo indicado no item 1.1., acima, uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.
- II. Não poderá ser imputada qualquer espécie de penalidade a CONTRATADA na hipótese de atrasos no cronograma decorrentes de atos/fatos alheios a sua vontade, tais quais, atraso de vôo; acidentes em rodovias; problemas de logística e montagem do evento; questões pessoais de gravidade notória, casos fortuitos e de força maior entre outros.
- III. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, agindo sempre de boa-fé para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- IV. Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A título de contraprestação pelos serviços artísticos prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente a **R\$500.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, em moeda corrente nacional, que deverá ser pago de acordo com o escalonamento abaixo indicado:

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sinal na assinatura do contrato;
R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no dia 20 de setembro de 2024;
R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no dia 26 de setembro de 2024;

3.2. Os pagamentos, em favor da CONTRATADA, previstos nesta cláusula, deverão ser feitos, obrigatoriamente, na conta corrente abaixo destacada, devendo os comprovantes de transferência ser enviados para: financeiro@agproducoes.art.br

PABLO

Dados bancários:

AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CNPJ: 26.337.395/0001-06

BANCO DO BRASIL

AG: 3463-0

CC: 55248-8

Pix: CNPJ: 26.337.395/0001-06

folhas nº 69
processo nº 66
rubrica nº 66

3.3. O não pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, nos termos ajustados nessa Cláusula, ensejará na incidência de multa e juros moratórios – *pro rata die* - na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato e 2% (dois por cento) dos valores em atraso, respectivamente, sem prejuízo do cancelamento da apresentação, caso o atraso perdurar por mais de 15 (quinze) dias corridos.

3.4. Correrá por conta exclusiva do CONTRATANTE todos os custos de confecção de pulseira ou qualquer outra espécie de acesso ao evento.

4. CLÁUSULA QUARTA- DO CANCELAMENTO E DA INTERRUPÇÃO DO EVENTO

4.1. Se a exibição musical se interromper sem culpa da CONTRATADA após 40 (quarenta) minutos do início do show, este será considerado realizado, fazendo jus a CONTRATADA à remuneração total neste instrumento, ainda que a interrupção se verifique por fato de terceiro, caso fortuito ou força maior.

4.2. Sem prejuízo do recebimento ou retenção dos valores pactuados e de indenização por perdas e danos eventualmente configurados, o cancelamento injustificado pela CONTRATANTE da apresentação objeto deste pacto, implicará na incidência de multa pecuniária adicional e não compensatória no valor de:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor devido à CONTRATADA, nos termos deste instrumento, inclusive considerando a quantia mínima prevista, caso o cancelamento ocorra até 60 (sessenta) dias antes da data marcada para o evento;
- b) 100% (cem por cento) do valor devido à CONTRATADA, nos termos deste instrumento, inclusive considerando a quantia mínima prevista, caso o CANCELAMENTO ocorra entre o 59º dia antes do evento até a data prevista para a sua realização.

4.3. Em caso de cancelamento da exibição musical por fato não imputável às partes, como problemas meteorológicos, questões de saúde ou recomendações médicas, atraso, cancelamento de voos, dentre outros, nenhum ônus adicional será atribuído à CONTRATADA.

4.4. Nesta hipótese, será remarcada, de comum acordo, uma única e nova data para a realização da apresentação musical contratada, em conformidade com a agenda de compromissos da artista, assumindo a CONTRATANTE todas as despesas necessárias para a realização do novo espetáculo, incluindo, sem prejuízo de outras, as despesas com novas passagens aéreas, hospedagem, diárias, aeronave, etc.

5. CLÁUSULA QUINTA-DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

5.1. O presente contrato extingue-se automaticamente, sem necessidade de qualquer providência das partes, com o cumprimento das obrigações que lhe são decorrentes.

5.2. O presente contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes, mediante simples notificação extrajudicial, quando caracterizado e comprovado inadimplemento da outra, sem prejuízo da incidência das multas especificamente estipuladas e demais penalidades aqui pactuadas, que deverão ser pagas no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

5.3. Resolvido o contrato, a CONTRATADA exime-se da execução de seu objeto, podendo reter os valores já pagos, a título de pré-liquidação das perdas e danos, sem prejuízo do manejo de ação indenizatória visando à recomposição de prejuízos, inclusive de ordem moral, se assim lhe convier.

6. CLÁUSULA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato são insuscetíveis de cessão, sem prévio ajuste entre as partes, sob pena de extinção do contrato de pleno direito, independentemente de notificação.

6.2. Este contrato não implica a contratação de sociedade entre as partes nem mesmo a comunicação dos riscos e responsabilidades inerentes a suas atividades.

6.3. Ocorrendo o ajuizamento de qualquer ação judicial ou instauração de processo administrativo contra a CONTRATADA, em razão de fatos relativos ao evento promovido pela CONTRATANTE, movido pelo Poder Público, Ministério Público, expectador, consumidor, convidado, credor a qualquer título, empregado, ex-empregado, subcontratado ou representante da CONTRATANTE, esta responderá por toda e qualquer obrigação e/ou valor objeto de eventual condenação, a exemplo do pagamento de verbas trabalhistas, indenizatórias, securitárias, fundiárias, custas judiciais, honorários advocatícios, perdas e danos, encargos previdenciários e fiscais, bem como por acordos judiciais.

6.4. Além das despesas referidas no item acima, a CONTRATANTE arcará, antecipadamente, com todos os custos necessários para a realização da defesa dos interesses da CONTRATADA em eventual ação judicial, tais como contratação de advogado local para acompanhamento da causa e realização de diligências, despesas com transporte (terrestre e aéreo), alimentação, hospedagem, quando necessário o deslocamento de empregados, prepostos, advogados, demais representantes da

Folhas nº 70

Processo nº 66

Rubrica nº

CONTRATADA, além dos honorários advocatícios dos profissionais contratados para representar a CONTRATADA nos processos contra ela movidos.

6.5. Todo material anexo compõe o presente contrato, devendo ser ^{fielmente} observado para a perfeita realização do evento. 71
processo nº 66

6.6. A CONTRATADA terá a prerrogativa de modificar alguns dos itens ou enviar novo *Rider Técnico*, em substituição ao anexo a este instrumento, após a assinatura do contrato, sempre que as necessidades da produção, da artista e da banda assim o exigirem, situação em que o CONTRATANTE estará obrigado a cumpri-lo integralmente, com base nas disposições contidas neste instrumento. 71
processo nº 66
CP

6.7. O eventual envio de novo *Rider Técnico*, ou de atualizações ao *Rider* anexo, poderá ser feito por qualquer meio eletrônico hábil, sem que haja a necessidade de formalização de termo aditivo ao contrato.

6.8. A faculdade do envio de novo *Rider Técnico*, ou de atualizações ao documento anexo, conforme disposições dos itens anteriores, somente obrigará o CONTRATANTE se for feito até 30 (trinta dias) antes da realização do show.

6.9. A CONTRATANTE declara, neste ato, que os investimentos feitos para a execução das atividades relacionadas ao objeto deste contrato, bem como do evento que receberá a apresentação musical do Cantor Pablo, A Voz Romântica e Banda, não são oriundos do Poder Público, nem de qualquer Convênio estatal ou captados a partir das leis de incentivo à cultura da União, Estados ou Municípios.

6.10. Caso a CONTRATANTE, posteriormente, venha a receber verbas do Poder Público, seja qual for a natureza da sua disponibilização, a CONTRATADA deverá ser imediatamente informada e terá a prerrogativa de aceitar a manutenção do vínculo contratual, sendo certo que eventual rescisão gerada por este motivo não lhe gerará qualquer penalidade contratual ou extracontratual, inclusive a cobrança judicial por perdas e danos.

6.11. Fica vedado às partes, inclusive após o término da vigência deste Contrato ou após a sua extinção, qualquer tipo de menção a terceiros, meios de comunicação ou não, das cláusulas estabelecidas neste instrumento, especialmente dos valores acordados. Desta forma, as partes, por si e por seus prepostos, deverão manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações que lhes sejam confiadas para o perfeito e completo atendimento do objeto contratual.

6.12. Eventual descumprimento contratual pela CONTRATADA não poderá ser imputado, sob hipótese alguma, ao Artista "PABLO, A VOZ ROMÂNTIA".

7. CLÁUSULA QUINTA - EXTENSÃO E FORO

7.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, elegendo o foro da Comarca de Salvador, estado da Bahia, como único competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

PABLO

E porque assim combinaram, declaram-se **CONTRATADOS** assinando o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02(duas) testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 24 de setembro de 2024.

folhas nº 72
processo nº 69
brinc nº inf

RONALDO DE AZEVEDO PESSOA
"CONTRATANTE"

AD PRODUCAO MUSICAL LTDA
"CONTRATADA"

Testemunha 01

Testemunha 02

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI EPP

CNPJ nº 26.337.395/0001-06

ADRIELE CAMPOS DE JESUS nacionalidade brasileira, nascida em 11/10/1987, solteira, empresaria, CPF nº 030.000.075-80, carteira nacional de habilitação nº 04481813339, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) Residencial Estrela Do Mar, 4, Quadra e3 Lote 9, Alphaville I, Salvador, Ba, CEP. 41701030, Brasil.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI EPP**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600151969, com sede Rua Alceu Amoroso Lima, 440, Edif Salvador Business Sala 108, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41.820-770, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.337.395/0001-06, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Alameda Salvador, 1057, Cond Salv. Shop. Business Sala 2111, Caminho Das Árvores, Salvador, Ba, CEP 41.820-790.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA.

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Salvador, Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA.

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

SALVADOR, 25 de julho de 2017.

Adriele Campos de Jesus
ADRIELE CAMPOS DE JESUS
CPF: 030.000.075-80

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/08/2017 SOB Nº: 97686343
	Protocolo: 17/409240-7, DE 08/08/2017
Empresa: 29.6.0015196-9	<i>Hélio Portela Ramos</i>
AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI EPP	HÉLIO PORTELA RAMOS
	SECRETÁRIO-GERAL

Req: 81700000645300

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97686343 em 08/08/2017
Protocolo 174092407 de 08/08/2017
Nome da empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI EPP NIRE 29600151969
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 184823059818258
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Folhas nº 74
Processo nº 66
Rubrica nº 66

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

A empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI estabelecida na(o) RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 440, EDIF SALVADOR BUSINESS SALA 108, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-770, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: Enquadramento EMPRESA DE PEQUENO PORTE

SALVADOR - BAHIA, 6 de outubro de 2016.

Adriele Campos de Jesus
ADRIELE CAMPOS DE JESUS

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM <u>11/10/2016</u>	Etiqueta de registro
	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/10/2016 SOB Nº: 97602568 Protocolo: 16/604346-0, DE 11/10/2016 Empresa: 29 6 0015196 9 AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI  HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

11

Folhas nº 25
Processo nº 66
Rubrica nº 92

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

ADRIELE CAMPOS DE JESUS, Brasileira, nascida em 11/10/1987, solteira, empresaria, CPF nº 030.000.075-80, Carteira Nacional de Habilitação nº 04481813339 DETRAN BA, residente e domiciliado no Residencial Estrela do Mar, 4, Quadra 3, Lote 9, Alphaville I, Salvador - BA, CEP 41.701-030;

Resolve por este ato **CONSTITUIR**, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa gira sob o nome empresarial **AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI** e nome fantasia **SYNERGY**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem sede e domicílio na Rua Alceu Amoroso Lima, 440, Edif Salvador Business, Sala 108, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-770.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

A empresa tem por objeto(s):

Produção de Espetáculos de Som e Luz; Atividades de Direção, Produção e Empresarial de Eventos Artísticos ao Vivo; Promoção de Bandas e de Grupos Musicais.

12
Folha nº 76
Processo nº 69
Rubrica nº 12

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

9001-9/02 - produção musical.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA

A empresa tem o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **ADRIELE CAMPOS DE JESUS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Adrielle Campos

Folhas nº 1377

Processo nº 86

Rubrica nº cil

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI**

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

Handwritten signature

folhas nº 14 78
processo nº 66
rubrica nº a

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro de Salvador – Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

Salvador - Bahia, 6 de outubro de 2016

Adriele Campos de Jesus
ADRIELE CAMPOS DE JESUS
CPF: 030.000.075-80

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2016 SOB Nº: 29600151369
Protocolo: 16/604353-2, DE 11/10/2016
AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL



COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

Folhas nº 79
Processo nº 66
Rubrica nº 10

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
Nossa gente. Nossa maior riqueza.



CONTRATO Nº 20240280

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240280
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024-PMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2024-018-PMC

a) **CONTRANTE: O MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 22.938.732/0001-60, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº. 12.268.085/0001-72, com sede à: Av. Pernambuco, nº 51, Bairro Centro, Curionópolis, CEP: 68.523-000, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. **HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº. 116.084.472-00 e RG nº. 2402421 PC/PA, residente e domiciliado na: Rua 05, Quadra 11, Lote 25, Bairro Bandeirantes, Curionópolis, CEP: 68.523-000.

b) **CONTRATADA: AD PRODUÇÕES MUSICAL LTDA**, CNPJ 26.337.395/0001-06, com sede na ALA SALVADOR 001057, SALVADOR SHOPPING BUSINESS – CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR - BA, CEP 41820-790, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pela Sra. **ADRIELE CAMPOS DE JESUS**, portador do CPF 030.000.075-80.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

1.2. Deverão ser observadas, ainda, as disposições do Decreto Municipal n.º 136, de 10 de janeiro de 2024.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM DIREITO DE EXCLUSIVIDADE PARA REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR "PABLO", PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 09 DE MAIO DE 2025 EM COMEMORAÇÃO AO 37º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CURIONÓPOLIS – PA**, conforme Processo Administrativo nº 139/2024-PMC, Inexigibilidade de Licitação nº 6.2024-018-PMC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**, sendo que será sinal R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no dia 10/02/2025 R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no dia 10/03/2025 R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no dia 10/04/2025 R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no dia 08/05/2025 R\$ 100.000,00 (cem mil reais) restantes, conforme o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21.

3.2. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade.



COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

Folhas nº 80
Processo nº 66
Rubrica nº 42

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA HISTÓRIA, NOSSA RIQUEZA



3.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

3.5. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Administrativo, nº da Inexigibilidade de Licitação e nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

3.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

4.2. As despesas diárias de alimentação ficam por conta da CONTRATADA.

4.3. Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

4.4. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

4.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125, da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

4.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, salvo os casos fortuito e força maior;

4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

Folhas nº 81
Processo nº 66
Rubrica nº 101

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA CENTE NOSSA MAIOR PIQUEZA



4.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.12. Em caso de impossibilidade de cumprimento do contrato, a contratada deverá realizar a devolução integral do valor pago antecipadamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula terceira, com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável designado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3. São de responsabilidade da Contratante as despesas de Rider Técnico (Palco, Som, Luz, Led e Geradores), Camarim, Hospedam, Translado Local e Carregadores.

5.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Fica designado a servidora: **DANIELA MARÇAL DOS SANTOS**, CPF 039.523.692-41, Agente Administrativa, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

6.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

6.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

CLAUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Curionópolis/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na ordem de compra no exercício de 2024/2025, conforme descrição:

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS

Unidade Orçamentária: 03 – Departamento Cultura, Esporte e lazer

Atividade: 13 392 0007 2.056 – Apoio as Manifestações Culturais



COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

Folhas nº 82
Processo nº 66
Rubrica nº 14
PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.23 – Festividades e homenagens

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

8.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

8.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

8.5. A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

8.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo 11-B, artigo 337- E seguintes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de até o dia **30/05/2024**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Fica o contratado obrigado a devolver, no prazo de 72h, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

10.2. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como nas disposições contidas no Decreto Municipal n.º 136, de 10 de janeiro de 2024.



COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

Folhas nº 83
Processo nº 66
Rubrica nº 414
PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE NOSSA MAIOR RIQUEZA



PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social os direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCARGOS

12.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social e Comercial.

12.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

12.3. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o foro de Curionópolis, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos pela Lei 14.133/21, e alterações posteriores, e no que for correlato ao Decreto Municipal n.º 136, de 10 de janeiro de 2024.

14.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Curionópolis – PA, 23 de dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CNPJ: 12.268.085/0001-72

CONTRATANTE

AD PRODUÇÕES MUSICAL LTDA

ADRIELE CAMPOS DE JESUS

CPF 030.000.075-80

CONTRATADA



folhas nº 84
processo nº 69
tribuna nº 12

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa **AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita sob CNPJ: 26.337.395/0001-06 endereçada à **ALAMEDA SALVADOR, nº.1057, COND SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE AMERICA, CAMINHO DAS ARVORES**, no Município de **SALVADOR-BA**, neste ato representado pelo administrador (a) Sra. **ADRIELE CAMPOS DE JESUS**, portador do CPF: **030.000.075-80**, não emprega, não possuindo assim em seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em qualquer trabalho, bem como, menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, quando necessário, Lei Art.68, VI da Lei Nº 14.133/21.

SALVADOR-BA, 05 de dezembro de 2024.

AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ: 26.337.395/0001-06



Folhas nº 85
Processo nº 66
Arquivo nº 12

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

A empresa **AD PRODUCAO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **26.337.395/0001-06**, com sede na **ALAMEDA SALVADOR, nº.1057, COND SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE AMERICA, CAMINHO DAS ARVORES**, no Município de **SALVADOR-BA**, por intermédio de seu representante legal Srº. **ADRIELE CAMPOS DE JESUS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº. **908158076** e do CPF nº.**030.000.075-80**, DECLARA, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação.

SALVADOR-BA, 05 de dezembro de 2024.

AD PRODUCAO MUSICAL LTDA
CNPJ 26.337.395/0001-06

Tel : 71 3013-9041 / Endereço : Alameda Salvador N- 1057 , Torre América , Sala 2111,
Salvador Shopping Business - Caminho das Árvores - Cep : 41820-790 / Cidade - Salvador -Bahia



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EQUIPE NACIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

folhas nº 86
processo nº 66
rubrica nº 4
DATA DE EMISSÃO
24/07/2024

DESPACHO DECISÓRIO Nº 35233.2.1.060.240724-50

INTERESSADO

NI	NOME
26.337.395/0001-06	AD PRODUCAO MUSICAL LTDA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO

PROTOCOLO	DATA DA TRANSMISSÃO	SITUAÇÃO
012378.170724.2.5.060.1.5-87	17/07/2024 09:20	DEFERIDO

ASSUNTO

Requerimento de Habilitação ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

EMENTA

Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024 e a Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 2024.

DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024; Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 23 de maio de 2024.

RELATÓRIO

Após as verificações realizadas quanto ao cumprimento dos requisitos normativos exigidos para fruição da redução de alíquota prevista no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, constatou-se que o contribuinte atende aos requisitos necessários.

Somente as receitas das atividades econômicas constantes no caput do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, podem beneficiar-se da redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da CSLL e do IRPJ a 0% (zero por cento). No caso de o contribuinte também exercer atividades não contempladas pelo dispositivo mencionado, deve haver segregação de receitas para aplicação do benefício.

Importante ressaltar que devem ser observados os §§ 7º ao 11 do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, incluídos pela Lei nº 14.859, de 2024.

Ademais, informa-se que o contribuinte deve manter, durante todo o período de gozo do benefício fiscal, a satisfação de todas as exigências previstas. Não obstante, fica resguardada a competência fiscalizatória da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, dentro do período decadencial, para comprovar a veracidade das informações declaradas e do efetivo desempenho das atividades econômicas registradas no CNPJ, bem como a conservação das condições legais necessárias.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e do art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023; e no uso das atribuições conferidas pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e pelos arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, decido: DEFERIR a Habilitação do contribuinte ao benefício instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Emita-se Ato Declaratório Executivo para publicidade na página da Receita Federal do Brasil e dê-se ciência ao contribuinte.

ASSINATURA

NOME: VITOR SILVANY RAMOS

CARGO: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MATRÍCULA: 01032100

Folhas nº

87

Processo nº

66

Arquivo nº

12

folhas nº 88
Processo nº 66
Rubrica nº

07/01/2025, 13:37

INPI

BRASIL | Acesso à Informação | Particion | Serviço | Classificação | Censur

Consulta a Base de Dados do RPI

[Filtros | Avançar]

Consultar por: Nº do Processo | Marca | Titular | Sub-figura |

1/1

Marca

Nº do Processo: 934002347
Marca: PABLO A VOZ ROMÂNTICA
Situação: Aguardando exame de mérito
Apresentação: Nominativa
Natureza: Produto e/ou Serviço

Classificação de Produtos e Serviços

Classe de Nice Situação de Classe Especificação
NCL (11) vide situação do Processo Ap. homologado de bens, Ap. não homologado de serviços, Ap. não homologado de bens e serviços

Titulares

Titular(1) Nome
AO PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI

Representante Legal

Nome

Classe

Data de Depósito: 27/03/2024 Data de Concessão: Data de Vigência:

Proteções

Págs. Protocolo Data Imp. Serviço Classe Delivered Data
4 850240143075 27/03/2024 AO PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI

Publicações

RPI Data RPI Despacho Certificado Intam. Complemento do Despacho
2760 16/04/2024 Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)

Dados atualizados em 07/01/2025 - Nº de Revista: 2818

Rua Mayrink Vieira, 8 - Centro - RJ - CEP 20060-010

Falei
Caracas



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000546
Data e Hora de Emissão:
24/09/2024 14:03:59
Código de Verificação:
JRL5-YFMZ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
26.337.396/0001-06
Inscrição Municipal:
580.027/001-93
Nome/Razão Social:
AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
Endereço:
Ala Salvador 001067, ED SALVADOR SHOPPING BUSINESS - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA
LAZARO@CONTABILIZE.NET.BR

folhas nº **89**
processo nº **66**
tribuna nº **42**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
R DE A PESSOA LTDA
CPF/CNPJ:
04.921.081/0001-13
Inscrição Municipal:

Endereço:
RUA ARMANDO PRADO 2936, TERREO CENTRO - Parintins - CEP: 69151-010/AM
E-mail:
LUZCIA2001@HOTMAIL.COM

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação do show musical do Cantor Fabio no Aniversário da Cidade no Município de BERRERINHA-AM no dia 27 de setembro de 2024. Valor 500.000,00
DADOS BANCARIOS Ad produções BANCO DO BRASIL AG:3453-0 Conta 55248.8 (CNPJ:26.337.395/0001-06 O PIX É O CNPJ)
PERSE: (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos)
A empresa está isenta dos tributos Federais (PIS, COFINS, IREJ E CSLL) conforme os termos da lei 1.026/2024

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$500.000,00

CNAE:				
9001902 - Produção musical				
Item da Lista de Serviços:				
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	500.000,00	5,00%	25.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.188/2008
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Berreirinha-AM
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador
- COMPETÊNCIA: 09/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Olhas nº 90
Processo nº 690
Rubrica nº
Número da Nota:
00000576
Data e Hora de Emissão:
13/12/2024 10:32:58
Código de Verificação:
JJNB-AYKQ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 26.337.395/0001-06 Inscricao Municipal: 590.027/001-83
Nome/Razão Social:
AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
Endereço:
Ala Salvador 001057, ED SALVADOR SHOPPING BUSINESS - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA
E-mail:
LAZARO@CONTABILIZE.NET.BR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
FABIO DE ALMEIDA COELHO
CPF/CNPJ: 36.141.992/0001-61 Inscricao Municipal:
Endereço:
RUA JOSE BERNARDINO 97, SALA 1804 VILA CABRAL - Campina Grande - CEP: 58408-027/PB
E-mail:
COOLLABCREATIVEADM@GMAIL.COM

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação artística de PABLO A VOZ ROMANTICA, no dia 08 de dezembro de 2024 no evento Pablo 20 anos na cidade de Campina Grande- PB.
VALOR R\$542.000,00
DADOS BANCARIOS Ad produções BANCO DO BRASIL AG:3463-0 Conta 55248.8 (CNPJ:26.337.395/0001-06 o PIX É o CNPJ)
PERSE: (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos)
A empresa está isenta dos tributos Federais (PIS, COFINS, IRPJ E CSLL) conforme os termos da lei 1.026/2024

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$542.000,00

CNAE:					
9001902 - Produção musical					
Item da Lista de Serviços					
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):	
0,00	542.000,00	5,00%	27.100,00	0,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	valor PIS (R\$):	valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	542.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Campina Grande-PB.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 12/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Alhas nº
Processo nº

Subscrição nº
Número da Nota:
00000604
Data e Hora de Emissão:
17/01/2025 14:04:34
Código de Verificação:
KCUH-Z8SK

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 26.337.395/0001-06
Inscrição Municipal: 00.560.027/001-83
Nome/Razão Social: AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
Endereço: Ala Salvador 001057, ED SALVADOR SHOPPING BUSINESS - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA
E-mail: LAZARO@CONTABILIZE.NET.BR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS
CPF/CNPJ: 22.938.732/0001-60
Inscrição Municipal: ---
Endereço: PRA DOS IMIGRANTES 15 CENTRO - Curionópolis - CEP: 69523-000/PA
E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de show artístico de - PABLO A VOZ ROMANTICA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM DIREITO DE EXCLUSIVIDADE PARA REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR "PABLO", PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 09 DE MAIO DE 2025 EM COMEMORAÇÃO AO 37º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CURIONÓPOLIS - PA, *VALOR 600.000,00 MIL*
DADOS BANCÁRIOS Ad produções BANCO DO BRASIL AG:3463-0 Conta 55248.8 (CNPJ:26.337.395/0001-06 o PIX É O CNPJ)
PERSE: (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos)
A empresa está isenta dos tributos Federais (PIS, COFINS, IRPJ E CSLL) conforme os termos da lei 1.026/2024

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$600.000,00

CNAE:				
9001902 - Produção musical				
Item da Lista de Serviços:				
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00	600.000,00	6,00%	30.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2008.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Curionópolis-PA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 01/2025 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.